

AGRICULTURA EM SÃO PAULO

Boletim Técnico do Instituto de Economia Agrícola

Ano XV — São Paulo, julho/agosto de 1968 — N.º 7/8

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Os estudos de economia rural na Secretaria da Agricultura de São Paulo foram iniciados nos primórdios da década de 1940, ligados diretamente à pesquisa dos aspectos econômicos da produção vegetal do Estado.

A criação deste campo de estudo se constituiu num esforço pioneiro justificando-se portanto a limitação do campo abrangido e a modéstia dos meios aplicados.

Desde então, aquêle pequeno núcleo expandiu-se consideravelmente sob o influxo do desenvolvimento geral da economia do Estado e em especial devido aos problemas cada vez mais amplos e numerosos que se propunham aos técnicos engajados neste campo de atividade.

Nos últimos anos a agricultura vem sofrendo um processo de descapitalização, além de ver agravados os seus problemas, em consequência das dificuldades encontradas em outros setores da economia, provocadas pelos entraves ao nosso desenvolvimento. Nestas condições só um aperfeiçoamento do setor agrícola poderá trazer uma melhoria no seu

funcionamento e, portanto, em sua produtividade, e sômente investigações objetivas e profundas levadas a cabo em um grande número de setores estratégicos da economia agrícola é que poderão melhor indicar os novos caminhos que possibilitarão volta da prosperidade à agricultura no Estado.

E' por tais razões que se tornou princípio aceito, a necessidade de se ampliar os estudos de economia rural e, portanto, de criar um nôvo órgão capaz de assessorar convenientemente o Estado em suas decisões referentes ao desenvolvimento da agricultura e de estabelecer princípios técnicos que possibilitem a operação racional das emprêsas privadas e das instituições ligadas à agricultura.

Em vista das considerações anteriores é que o nôvo órgão antes dedicado exclusivamente aos produtos vegetais, terá que ampliar suas atividades abrangendo também a economia dos produtos animais, florestais e da pesca. Compreendendo que a atividade econômica é desenvolvida pelo homem e que além dos princípios

econômicos, êle norteia sua ação por considerações outras, quer de fôro íntimo, quer de convenções sociais, torna-se também necessário estudar os problemas em sua integridade econômica e social.

Além da urgência do início de estudos em novos campos, tornou-se necessário ampliar aqueles já tradicionalmente abordados pela Divisão de Economia Rural.

Como órgão oficial de assessoramento e pesquisa em economia rural, tem entre suas funções a de suprir as autoridades com as informações e análises que lhes permitam decidir prontamente sobre os problemas agudos do momento. Esta é uma tarefa essencial para cuja execução os dirigentes do órgão são sempre fortemente pressionados e portanto, são levados a dela se desempenhar com prioridade. A resposta a tais questões depende em geral de uma síntese dos dados obtidos em pesquisas de rotinas pré-estabelecidas, que o órgão mantém regularmente.

Ao órgão de Economia Rural da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, compete coletar informações, investigar e analisar todos os aspectos econômicos e sociais relevantes para o desenvolvimento do setor agrícola da economia do estado, com o objetivo de organizar um quadro completo, articulado e congruente, que permita determinar as metas não só desejáveis, mas também possíveis para o setor, a curto, médio e longo prazo, bem como as medidas para alcançá-las.

As mudanças rápidas que se

processam numa economia em desenvolvimento, podem gerar desajustamentos dentro do próprio setor agrícola e dos demais setores da economia, os quais fazem baixar a eficiência do sistema, dificultando o aumento da produtividade, da produção ou de ambos.

Ê atribuição do órgão de Economia Rural, estudar e propor soluções aos problemas resultantes desses desajustamentos. Êstes, para maior simplicidade, podem ser classificados segundo o nível de agregação, em globais, regionais, de instituições e ainda de emprêsas; e segundo a função da unidade afetada, em problemas de produção e problemas de comercialização.

Como órgão de investigação e assessoramento que ê, não toma as medidas que resolvam os problemas e aumentam a eficiência do sistema, mas ajuda a resolvê-los, ao sugerir tais medidas àquelles que direta ou indiretamente participam da produção agrícola.

Estruturando um plano global para o setor agrícola, no qual se definem as metas de produção e de produtividade a atingir, estas só se concretizarão na medida em que, tanto as unidades que efetivamente levam a cabo a produção dos diferentes artigos agrícolas, e aquelas que comercializam êstes artigos e os insumos, se ajustem às novas condições aplicando as indicações fornecidas pelos estudos dos órgãos técnicos.

Também os órgãos oficiais, cujas atividades se ligam, direta ou indiretamente à agricultura, e as firmas e instituições do merca-

do que prestam serviços ao setor agrícola, devem se transformar no sentido de atingirem elas mesmas, metas específicas compatíveis com as metas globais.

Finalmente, como intermediários entre empresas, trabalhadores e órgãos oficiais, têm-se as associações de produtores, e os sindicatos rurais, que exercem papel importante na defesa dos interesses de seus representantes e na harmonização das diferentes camadas sociais que atuam no setor agropecuário. Estas instituições devem ser convenientemente assessoradas a fim de tomarem posições objetivas na orientação de suas reivindicações.

Os recursos disponíveis e aplicáveis à agricultura variam não só no espaço, como no tempo. As diferentes regiões do estado, no concernente à estrutura agrária, tipos de solos, montante de investimentos, ecologia, disponibilidade e qualidade dos fatores de produção, apresentem condições diversas e às vezes peculiares. A tecnologia agrícola também varia através dos anos: novos conhecimentos sobre variedades de plantas e animais, fertilização, processos de cultivo e de controle de pragas e moléstias, bem como novos equipamentos mecânicos, são continuamente colocados à disposição dos agricultores. Também os preços dos fatores e dos produtos se alteram continuamente.

Portanto, para cada época e para cada região, há uma forma ótima de organizar a empresa agrícola e combinar os recursos disponíveis. A seleção das culturas e criações, bem como a determi-

nação do tamanho das mesmas, em função da utilização mais econômica e eficiente dos fatores de produção ao alcance dos agricultores, permitem ao empresário, obter a máxima satisfação para seus objetivos.

A organização ótima para cada situação específica pode ser explicitada por meio de um modelo. Está claro que tal modelo só será eficiente se, além de levar em conta as variáveis puramente econômicas, puder considerar os fatores de ordem social e psicológica daqueles que tomam decisões.

Além da construção dos modelos, cujo objetivo é o de propor normas para a organização da empresa como um todo, é necessário também suprir conhecimentos que permitam ao empresário introduzir melhorias parciais em seu sistema de operação, possibilitando o aumento da eficiência econômica da empresa.

A produção e a comercialização são processos intimamente relacionados, de tal forma que, a longo prazo, um aumento de eficiência no processo produtivo, exige como contrapartida um mercado bem organizado e eficiente, pois a êle se dirige o produto e dêle se recebe os insumos e serviços indispensáveis.

A eficiência do mercado, depende de sua estruturação e da capacidade de gerar estímulos de intensidade convenientes no momento oportuno, que levem os produtores a tomar decisões no sentido de produzir os artigos demandados e em quantidades adequadas.

O Estado tem função primordial, tanto no que se refere ao aprimoramento da organização e estrutura do mercado, como na coleta e difusão daquelas informações relevantes nas decisões dos empresários.

Os preços, os volumes ofertados, a movimentação dos produtos, são informações difíceis de captar de forma adequada, pois a cada momento, centenas de milhares de pessoas tomam decisões e afetam em conjunto a demanda e oferta dos produtos e serviços.

Enquanto as grandes firmas comerciais e industriais, de crédito, seguros, transporte, armazenamento, bôlsas, etc., podem organizar seus próprios sistemas de informações, que via de regra, se mostram ineficazes, as pequenas organizações e os produtores individuais, dependem totalmente das informações do mercado que lhes possam ser fornecidas pelos órgãos oficiais.

Em suma, será necessário determinar funções de oferta e demanda, e estudar as múltiplas facetas da comercialização, da produção, e os diferentes meios de melhorar sua eficiência, através do disciplinamento do mercado e aperfeiçoamento de sua estrutura, com o objetivo de racionalizar o processo global.

Do mesmo modo, a ação governamental, em suas múltiplas formas, quer através de medidas de ordem geral, ou das ações oficiais e autárquicas ligadas direta ou indiretamente às atividades agrícolas, terá de ser acompanhada e analisada com o fim de encontrar

sugestões para sua mais eficaz atuação. Providências amplas como: legislação sobre terras, tributação, política salarial, política de migração e colonização, de associativismo, de crédito geral, de crédito agrícola, de abastecimento, de garantia de preços, de importação, e outras, bem como os acordos internacionais sobre produtos agrícolas, têm implicações diretas ou indiretas sobre a economia do setor primário da produção. Também são evidentes os efeitos sobre essa economia, das atividades de órgãos controlados pelo governo e responsáveis, total ou parcialmente, por setores como: armazenamento, classificação e distribuição de produtos, seguros agropecuários e sobretudo aqueles encarregado da experimentação, defesa e extensão, por muitos considerados como decorrência normal das funções do Estado. Além dos diversos setores acima enumerados, em que se faz necessária a ação de um órgão de Economia Rural, cabe citar ainda aquêle da elaboração, análise e avaliação de projetos específicos, visando ou não à obtenção de financiamentos externos e ou internos, e destinados na sua maioria, a atender campos restritos da agricultura.

Tôda essa multifária atividade deve ser acompanhada e ou exercida, no sentido do seu encaminhamento mais efetivo para a promoção do desenvolvimento agrícola.

Ainda de importância basilar é, evidentemente o setor de estudos do homem rural e sua família, as relações entre grupos humanos, processos de aculturação, influên-

cia de instituições formais (igrejas, escolas, cooperativas, etc.) e informais, sistemas de comunicação, padrões de vida e todos os aspectos sociais que envolvem o homem engajado nas atividades agrícolas.

A diversificação da economia do estado, resultante do processo de industrialização e urbanização exigiu a criação de novas empresas privadas e órgãos governamentais com funções antes inexistentes e a reformulação dos objetivos e meios de operação de empresas privadas e órgãos governamentais já existentes.

Nesta nova situação em que a economia se torna cada vez mais complexa verifica-se que a organização interna eficiente das empresas, e o funcionamento dos fatores de regulação automática do mercado, não garantem por si só o desenvolvimento harmônico de todo o setor agrícola.

Em conseqüência, será necessário introduzir novos fatores de regulação que tendam a racionalizar o processo, tornando então possível o desenvolvimento harmônico dos diferentes ramos da agricultura e do setor agrícola com os demais setores da economia.

Planos regionais e globais de desenvolvimento constituem elementos básicos indispensáveis desta racionalização, pois ao se fixarem objetivos pode-se, em decorrência, definir a atividade a ser desenvolvida pelos diferentes ramos da produção agrícola e a forma de fazê-lo.

A confecção dos planos e sua atualização exigirá o aprofundamento e ampliação das investigações econômicas e sociais referentes à produção e comercialização no setor agrícola que são tradicionalmente feitas no órgão de Economia Rural, e a criação de novas frentes de investigação que proporcionem as informações básicas necessárias à aplicação do moderno instrumental teórico proporcionado pela economia, econometria e estatística.

Ao tratar da subordinação administrativa do novo órgão foram levados em conta vários aspectos. Em primeiro lugar, convém salientar que, por sua própria natureza, um órgão de economia rural terá que estabelecer contactos fáceis com os demais órgãos da Secretaria da Agricultura, pois que cada um deles terá que levar em conta, no desempenho de suas atividades, as implicações econômicas no desenvolvimento de seus trabalhos.

A filosofia que norteou a ação dos pesquisadores que iniciaram os estudos de economia rural, que é válida até hoje, tende a fazer com que os trabalhos realizados nos diferentes campos da economia sejam finalmente sintetizados em programas levados às autoridades superiores do governo.

Por esta razão é que se torna essencial um contacto direto e constante da cúpula do novo órgão com o Secretário da Agricultura, a fim de que se estabeleça o necessário diálogo que precede a adoção de medidas e políticas de caráter geral.

Essa subordinação permitirá por outro lado uma avaliação rápida de situações críticas que continuamente se criam no campo econômico da agricultura e a consequente tomada de decisões.

Em decorrência de considerações análogas às que vêm de ser feitas, é que no Decreto n.º 48.133 de 20 de junho de 1967, que dispõe sobre a estrutura funcional e medidas para a reforma administrativa da Secretaria da Agricultura, foi instituído um órgão de assessoramento e pesquisa em economia rural diretamente

subordinado ao Gabinete do Secretário da Agricultura.

Além disso, o diretor desse órgão é membro da Junta Deliberativa que é a unidade superior de deliberação colegiada da Secretaria da Agricultura para formulação da política agrícola e para o planejamento das atividades aí desenvolvidas.

A seguir, para maior detalhe da estrutura do novo Instituto de Economia Agrícola, transcreve-se na íntegra o decreto estadual n.º 49.796 de 11 de junho de 1968.

DECRETO N.º 49.796, DE 11 DE JUNHO DE 1968

Dispõe sobre a transformação da Divisão de Economia Rural, da Secretaria da Agricultura, em Instituto de Economia Agrícola, e dá outras providências.

Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 89 da Lei n.º 9.717 de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transformada a Divisão de Economia Rural, da Secretaria da Agricultura, criada pela Lei N.º 5.122, de 31 de dezembro de 1958, em Instituto de Economia Agrícola (I.E.A.), constituindo-se como unidade orçamentária e subordinando-se diretamente ao Secretário da Agricultura.

Artigo 2.º — O I.E.A. tem por finalidade:

a) Investigar e analisar todos os aspectos sócioeconômicos relevantes para o desenvolvimento do setor agrícola da economia do Estado.

b) Acompanhar e estudar os desajustamentos gerados entre o setor agrícola e os demais setores da economia e dentro do próprio setor agrícola, visando à proposição de medidas que tragam melhoria para o mesmo.

c) Apresentar à superior apreciação programas que objetivem acelerar o desenvolvi-

mento do setor agrícola do Estado e que devam integrar o seu plano global de desenvolvimento econômico.

d) Proceder a levantamento de dados e informações relativas aos diversos aspectos da produção e comercialização agrícola, visando a obter elementos que permitam a avaliação das modificações que se processam no setor.

e) Realizar estudos concernentes à organização e administração das empresas rurais, objetivando a mais adequada combinação dos recursos para a melhoria da renda agrícola.

f) Acompanhar e investigar todos os aspectos da comercialização dos produtos agrícolas, com vistas ao aumento de sua eficiência.

Artigo 3.º — A estrutura do Instituto de Economia Agrícola será a seguinte:

I — Diretoria Geral, compreendendo:

- 1 — Conselho Técnico
- 2 — Assessoria de Programação
- 3 — Biblioteca

II — Divisão de Política e Desenvolvimento Agrícola (D.P.D.), com as seguintes unidades:

- 1 — Secção de Análise da Conjuntura Agrícola
- 2 — Secção de Análise da Situação dos Produtos Desenvolvimento
- 3 — Secção de Projetos de
- 4 — Secção de Crédito, Tributação e Legislação

5 — Secção de Economia da Terra

6 — Secção de Sociologia Rural.

III — Divisão de Levantamentos e Análises Estatísticas (D.L.E.), com as seguintes unidades:

- 1 — Secção de Análise Estatística e Econométrica
- 2 — Secção de Computação
- 3 — Secção de Previsões e Estimativas
- 4 — Secção de Informações de Mercado
- 5 — Secção de Contrôlo de Qualidade das Estatísticas.

IV — Divisão de Economia da População (D.E.P.), com as seguintes unidades:

- 1 — Secção de Economia de Insumos
- 2 — Secção de Economia das Explorações Agrícolas
- 3 — Secção de Análise Econômica-Financeira de Empresas
- 4 — Secção de Administração de Empresas Agrícolas

V — Divisão de Comercialização (D.C.), com as seguintes unidades:

- 1 — Secção de Organização e Estrutura de Mercados
- 2 — Secção de Análise de Preços, Custos e Margens
- 3 — Secção de Mercados de Insumos
- 4 — Secção de Pesquisas e Desenvolvimento de Mercados

VI — Divisão de Administração (D.A.), com as seguintes unidades:

- 1 — Secção de Protocolo, Arquivo e Expedição
- 2 — Secção de Pessoal e Expediente
- 3 — Secção de Material e Transportes
- 4 — Secção de Administração Financeira

§ 1.º — O Diretor Geral do Instituto poderá manter um corpo de até três Assessores Especializados.

§ 2.º — A Secção de Informação de Mercado contará com um Setor de Telecomunicação.

Artigo 4.º — Fica o Secretário da Agricultura autorizado a aprovar o Regulamento e as normas internas do Instituto de Economia Agrícola criado por este Decreto, e a emitir atos que possibilitem a sua implantação, de forma gradativa, até 31 de dezembro de 1970.

§ 1.º — A fim de possibilitar a implantação, o Secretário da Agricultura designará os servidores técnicos de nível universitário para a Direção do Instituto e das Divisões para as funções de Assessoramento, para as Chefias das Secções Técnicas, bem como os Servidores para a Direção e Chefias administrativas.

§ 2.º — Até 31 de dezembro de 1968, enquanto não fôr instalada a Divisão de Administração a que se refere o inciso VI do artigo 3.º dêste decreto, os serviços adminis-

trativos do I.E.A., serão prestados pela Divisão Administrativa da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

§ 3.º — Durante o corrente exercício de 1968, as despesas com o I.E.A. continuarão a onerar o código local 116, transferido do Departamento da Produção Vegetal para a Coordenadoria da Assistência Técnica Integral.

Artigo 5.º — A Junta Deliberativa da Secretaria da Agricultura, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 48.133, de 20 de junho poderá atribuir ao I.E.A. outras funções que lhe sejam pertinentes dentro da nova organização imprimida à Secretaria da Agricultura.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Herbert Victor Levy, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 11 de junho de 1968

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

